



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.579/2025 do Poder Executivo)

“Institui a Criação do Centro de Formação, ensino e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, como órgão de formação, ensino, treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes, nos termos da lei municipal 2.879 de 30 de abril de 2009 e art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, instituída pelo art. 1º, fica vinculada à Guarda Civil Municipal de Carapicuíba (GCM) e a secretaria de segurança pública e controle urbano.

Art. 3º A coordenação do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba terá como membros o Secretário Municipal de Segurança pública, o Comandante da Guarda Civil Municipal e um Inspetor da GCM, que será designado como coordenador responsável e um subinspetor como coordenador adjunto.

Art. 4º A docência será exercida por instrutores habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada, mediante aprovação pela Coordenação.

Parágrafo único. O ingresso no Corpo Docente ocorrerá de forma voluntária.

Art. 5º A docência também poderá ser exercida por instrutores alheios ao quadro de servidores da GCM, desde que habilitados e qualificados na disciplina ministrada, por meio de convite, exercendo a atividade de forma voluntária.

Parágrafo único. A atividade exercida nos termos do “caput” não implica vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba terá sua atuação pautada nos princípios dos Direitos Humanos, das Garantias Individuais e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Coletivas e da Participação Cidadã, inclusive quanto a:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais e liberdades públicas;
- II - garantia do exercício da cidadania, ética e valores morais;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV - policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, mantendo o compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - formação continuada;
- VI - uso diferenciado e progressivo da força.

Art. 7º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba tem como finalidade formar, ensinar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança pública, tendo como princípio a promoção dos direitos humanos fundamentais e a proteção social.

Art. 8º Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

- I - curso de Formação de ingresso de Guardas Civis Municipais;
- II - curso de aprimoramento e progressão Profissional de Guardas Civis Municipais;
- III - curso de Formação de Instrutores de Guardas Civis Municipais;
- IV - curso de Reabilitação Profissional de Guardas Civis Municipais;
- V - curso de Formação e Requalificação de cooperação com as Guardas Civis Municipais de outros municípios.

Art. 9º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal tem como objetivos específicos:

- I - capacitar e habilitar os guardas municipais para o exercício de suas funções;
- II - acompanhar o desempenho dos guardas municipais durante o período de estágio probatório;
- III - produzir material didático-pedagógico de apoio ao ensino e à instrução, buscando a constante atualização, promovendo, ainda, o estudo e indicações de novos equipamentos, conceitos, procedimentos e técnicas operacionais policiais;
- IV - proporcionar o ensino e a educação aos guardas municipais com uma formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

atividades profissionais;

V - planejar e executar a grade de instruções do estágio de qualificação profissional, enfatizando a formação continuada e promover a adequação à matriz curricular nacional das guardas municipais ou àquela que vier substituí-la;

VI - promover a reabilitação profissional dos guardas municipais afastados, capacitando-os tecnicamente para o retorno às funções;

VII - promover o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicossocial voltados para o guarda municipal;

VIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, salientando uma abordagem que privilegie a construção do conhecimento, com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

IX - assegurar o aperfeiçoamento a progressão profissional e a formação continuada dos guardas municipais;

X - estabelecer, como objetivo de longo prazo, a universalização do ensino acadêmico, aprimorando as atividades diárias e contribuindo, dessa forma, para sua realização pessoal e profissional;

XI - promover o desenvolvimento da pesquisa científica e a análise estatística, com vistas a subsidiar soluções no ensino e políticas públicas de segurança, cooperando com outras instituições de segurança pública, incluindo a participação social;

XII - atualizar permanentemente o ensino de direitos humanos no Centro de Formação da Guarda Civil Municipal, reforçando, durante a realização dos cursos, a compreensão de que aos guardas municipais também são atribuídos esses direitos, devendo agir em defesa e promoção dos seus titulares.

Parágrafo único. O planejamento do conteúdo pedagógico do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba poderá prever o ensino e aprendizagem à distância (EAD) para as disciplinas teóricas, desde que atenda seus plenos objetivos.

Art. 10. A Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, por meio de seu Centro de Formação, poderá prestar serviços de ensino para instituições privadas ou públicas.

Parágrafo único. O Centro de Formação poderá organizar palestras, debates e/ou seminários, com a presença da comunidade, objetivando a melhoria da segurança



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

pública e da proteção social.

Art. 11. Fica o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal autorizada a receber doações ou legados, de qualquer espécie, desde que não impliquem encargos ao donatário, inclusive firmar com esses interessados (públicos ou privados), convênios, termos de cooperação técnica ou termo de repasse visando a consecução do objeto desta legislação.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, sem qualquer ônus para este Município, objetivando a cooperação com as atividades desenvolvidas pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos